LEI MUNICIPAL Nº.: 3.149/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera, acrescenta e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 3.081/2017, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 72 da Lei Municipal nº 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72 –** .....

I – Departamento de Habitação:

a) *Departamento de Habitação:*

b) *Diretoria de Habitação;*

c) *Coordenadoria de Regularização Fundiária;*

d) *Assessoria Técnica; "*

Art. 2º – Ficam revogados os §§1º e 5º do art. 73 da Lei Municipal nº 3.081/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 73 –** .....

.....

§1º – Revogado.

.....

§5º – Revogado."

Art. 3º – Acrescenta-se o inciso II e altera o art. 76 da Lei Municipal nº 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76 –** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito possui a seguinte estrutura básica:

I – .....

II – Departamento Municipal de Trânsito:

a) Diretoria Trânsito;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

b) Núcleo de Trânsito; "

Art. 4º – Acrescentam-se o §§7º, 8º e 9º no art. 77 da Lei Municipal nº 3.081/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 – .....

.....

§7º - Compete ao Departamento de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;

IV - promover as integrações físicas e operacionais entre as diversas modalidades de transportes urbanos;

V - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;

VI - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;

VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII - implantar, administrar, operar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do Município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;

XI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIII - aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estadia;

XIV - arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XV - conceder e/ou administrar terminais;

XVI - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive, programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

XVII - autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar as operações do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

XVIII - determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:

a) das vias;

b) dos passeios, ilhas e canteiros;

c) de estacionamentos;

d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;

XIX - conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários;

XX - implantar, manter e operar a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

XXI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIII - estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis;

XXIV - definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XXV - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Departamento Municipal de Trânsito;

XXVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;

XXVII - administrar os terminais e os estacionamentos em vias públicas;

XXVIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

XXX - articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas competências;

XXXI - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;

XXXII - exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

§8º - À Diretoria de Trânsito compete:

I - assegurar a observância da legislação municipal, bem como das legislações estadual e federal aplicáveis ao Município;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

II - promover a execução dos programas de governo;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;

V - prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;

VI - planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativa do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;

VII - Assessorar os órgãos da Administração Municipal quanto ao uso e segurança no trânsito;

VIII - Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;

IX - Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito.

§9º - Ao Núcleo de trânsito compete:

I - assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;

II - auxiliar a execução das atividades administrativa do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;

III - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 18/12/17
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41